



**Prefeitura de  
Patos de Minas**

**Comitê Municipal**  
de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

## **PROTOCOLO SANITÁRIO (atualizado)**

Este documento pode ser alterado mediante novas recomendações sanitárias.

**Versão 2: 23 de abril de 2021.**

### **- GRUPOS DE RISCO**

1. Pessoas do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar atividades a distância (ensino a distância, home-office, teletrabalho, etc.). O mesmo se aplica, quando possível, a quem reside com pessoas do grupo de risco.
2. Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos.

### **- SINTOMAS**

1. Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de dez dias. O retorno será somente se a pessoa estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências.
2. Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais. Se estiver sintomática, a pessoa deve afastar-se pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas; se estiver assintomática, por 14 dias após a última exposição potencial.
3. Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda de olfato e paladar), procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

## **- DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO**

1. Mantenha distância das pessoas (conforme parâmetros a seguir) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão).
2. Prefira solicitar produtos/serviços por delivery, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair.
3. Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

## **- CUIDADOS E PROTEÇÃO**

1. Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços.
2. Antes de entrar e sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres, higienize as mãos com água e sabão a cada duas horas e com álcool gel a 70% regularmente.
3. Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização.
4. Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos, e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool gel a 70%.
5. Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa.
6. Se for se alimentar fora de casa, retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool gel a 70% sempre que tocar a máscara.
7. Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa.
8. Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.
9. A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

10. Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa.
11. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância.
12. Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras.
13. Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc.
14. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar-condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante.
15. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal.
16. Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno.
17. Evitar atividades promocionais e eventos/espços (quando permitidos) que possam gerar aglomeração de pessoas.
18. Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos.
19. Não permitir a prova de roupas no estabelecimento.
20. A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento.
21. Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da Covid-19.

## **- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

1. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros).

2. Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.
3. Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs.
4. Não utilizar espanadores para limpeza de poeira.
5. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
6. Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.
7. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

#### **- RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS**

1. Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos ou baias de trabalho.
2. Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila.
3. O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados.
4. Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
5. Os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez.
6. Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.

#### **- RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE DISTÂNCIAMENTO**

1. Em via de regra, o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados.
2. Priorizar o tele trabalho aos funcionários.
3. Quando em ONDAS ROXA, VERMELHA e AMARELA, o cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido.
4. Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° em mercados, supermercados, hipermercados, shoppings e eventos (quando permitidos).
5. Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente.

<b>Distância linear</b>	<b>Metragem referência</b>	<b>Tipo de Protocolo</b>
3 metros	10 m <sup>2</sup> <sup>5</sup>	Restritivo e essencial
3 metros	10 m <sup>2</sup> <sup>5, 6</sup>	Restritivo
1,5 metros	4m <sup>2</sup>	Restritivo
1,5 metros	4m <sup>2</sup>	Padrão

6. As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc. QUANDO EM BARES, RESTAURANTES, PADARIAS E AFINS, O DISTANCIAMENTO DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CADEIRA JUNTO DE UMA MESA EM RELAÇÃO À CADEIRA MAIS PRÓXIMA DA MESA AO LADO.

7. A metragem referência (capacidade) indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários, ou seja, o ambiente deve ser dividido e respeitar o espaçamento de 10m<sup>2</sup> por pessoa em ONDAS ROXA e VERMELHA e de 4m<sup>2</sup> em ONDAS AMARELA e VERDE.

## Limite de ocupação em % da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais / naturais)



## Limite absoluto de pessoas em eventos



8. Os hotéis e atrativos culturais (como museus, galerias de arte, etc.) e atrativos naturais devem respeitar o limite de ocupação de 50% em ONDA VERMELHA, de 75% em ONDA AMARELA e de até 100% em ONDA VERDE.

9. **Em eventos**, o limite de pessoas presentes (dentre funcionários e convidados) é o seguinte: 30 pessoas em ONDA VERMELHA; 100 pessoas em ONDA AMARELA; 250 pessoas em ONDA VERDE. Para o cálculo, deve-se observar a metragem de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> em onda vermelha e 4m<sup>2</sup> em ondas amarela e verde.

**!!! Bares, restaurantes, lanchonetes e similares devem observar a metragem referência de cada onda para calcular o número máximo de pessoas (clientes + funcionários que transitam pelo ambiente) permitido no local (observar itens 5, 6 e 7 acima descritos).**

10. Organizar as cadeiras e mesas de forma que elas fiquem com distância mínima umas das outras conforme previsto em cada onda. Deve-se considerar a distância da cadeira de uma mesa para a cadeira da mesa ao lado, com a limitação a seguir: 8 (oito) pessoas por mesa na ONDA VERDE; 6 (seis) pessoas por mesa nas ONDAS AMARELA E VERMELHA; 4 (quatro) pessoas por mesa em ONDA ROXA.

11. A utilização de máscara é obrigatória durante todo o período de permanência no local, sendo permitida retirá-la somente no momento do consumo de alimentos e bebidas.

12. É vedada a aglomeração de clientes durante a permanência no estabelecimento. Os clientes, após acomodação, devem permanecer sentados, e fica proibida a circulação dentro do

estabelecimento. Caso necessitem circular, devem obrigatoriamente fazer uso de máscara.

13. Disponibilização de EPIs por parte do estabelecimento para os funcionários (máscaras, tocas e luvas descartáveis).

14. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

15. O estabelecimento é responsável pela organização das filas conforme medidas de enfrentamento à Covid-19.

16. Os estabelecimentos que possuem “espaço kids” e brinquedos podem abri-los para funcionamento, desde que higienizem a área e os materiais a cada duas horas, observando também as demais regras sanitárias.

17. No caso do serviço de bufê, o cliente poderá servir-se somente utilizando luvas descartáveis. A máscara é indispensável, devendo ser retirada apenas durante a alimentação.

18. São permitidos som ambiente, música ao vivo e transmissão de jogos esportivos, desde que não causem aglomeração.

#### **- COMÉRCIO POR DELIVERY**

· Em relação ao comércio por delivery, o transporte de alimentos para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto (Resolução SES/MG nº 6.458/18).

· Os alimentos deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado em contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato (Resolução SES/MG nº 6.458/18).